

sr. Intendente de Policia e Hygiene e parecer da commissão de Justiça, sob n. 20.

Approvado o parecer, seguem-se os termos regimentaes.

Discussão dos papeis referentes á permuta de terrenos com Victor Nothmann, na estrada do Araçá, de que trata a resolução n. 77, de 14 de outubro do anno findo, com parecer da commissão de Justiça e independente do da de Finanças, a requerimento, n. 6, do sr. dr. Gomes Cardim.

Fallam a respeito os srs. drs. Pedro Vicente e Gomes Cardim que dizem tratar-se de um terreno que a Camara tem necessidade para dar accesso a uma entrada lateral do cemiterio do Araçá e concluindo manda á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se dê á lei a seguinte interpretação:

«Não se trata de permuta de rua aberta por Nothmann por terrenos municipaes: trata-se apenas de permuta de terrenos municipaes por terrenos de Nothmann, sem que este seja obrigado a abrir a rua.

S. Paulo, 9 de junho de 1897.—Gomes Cardim».

Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre a materia, encerrada a discussão e posto a votos o requerimento, verifica-se não haver numero para deliberar pelo que o sr. presidente encerra a sessão, marcando para a proxima a seguinte ordem do dia:

1.ª PARTE

Expediente, apresentação de requerimentos, indicações, projectos de leis e pareceres de commissões.

2.ª PARTE

Votação do requerimento do sr. dr. Gomes Cardim apresentado por occasião da discussão dos papeis referente á permutas de terrenos com Victor Nothmann de que trata a resolução n. 77 de 14 de outubro do anno findo.

Continuação da já publicada e mais:

Discussão do projecto de resolução do sr dr. Ednardo Chaves, denominando rua «Anchieta» a travessa do Palacio, com parecer da commissão de Justiça sob n. 23.

E para constar lavrei a presente acta. Eu, Ednardo da Silva Chaves, secretario da Camara a escrevi e assigno.

O PRESIDENTE,

Coronel Antonio Proost Rodovalho.

O SECRETARIO,

Ednardo da Silva Chaves.

13.ª SESSÃO ORDINARIA

Presidencia do sr. coronel Antonio Proost Rodovalho

Aos 16 dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e sete, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, no paço da Camara Municipal, presentes os srs. vereadores Coronel Antonio Proost Rodovalho, dr. Pedro Vicente de Azevedo, Asdrubal do Nascimento, dr. José Maria Mendes Gonçalves, dr. José Roberto Leite Penteado, Rodrigo Monteiro de Barros, major Manuel Nunes Quedinho, dr. Antonio Muniz de Sousa,

dr. Eduardo da Silva Chaves, dr. Pedro Augusto Gomes Cardim, dr. João Alvares de Siqueira Bueno e dr. Alfredo Zuquim, faltando, por achar-se com licença, o sr. dr. Antonio Francisco de Aguiar e Barros, sem participação o sr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, havendo numero legal o sr. presidente declara aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passa-se á leitura do seguinte

Expediente

Requerimento de Januario Moreira, offerecendo á Camara o terreno necessario para o prolongamento da rua Casimiro de Abreu até encontrar a rua Chavantes, ficando, porém, exonerado das despesas com os alinhamentos.—Ouvido o sr. Intendente de Obras, as commissões de Justiça e de Finanças.

Requerimento de Benedicto Galvão de Moura Lacerda submettendo á approvação da Camara a proposta para a abertura de uma avenida entre o largo das Perdizes e Agua Branca. Ouvido o sr. Intendente de Obras, as commissões de Justiça e de Finanças.

PROJECTO DE LEI N. 21

A Camara Municipal decreta :

Art. 1.º E' declarado de utilidade publica, para o fim de ser desapropriado pelos meios regulares, o rancho denominado do Costa, situado na freguezia da Penha de França, para ser feita a ligação da rua Floriano Peixoto com a 15 de Novembro, de conformidade com os documentos juntos.

Art. 2.º O Intendente de Justiça promoverá a desapropriação mediante a indemnisação de 2:332\$500, que correrá pela verba propria do orçamento vigente.

S. Paulo, 16 de junho de 1897 — *Gomes Cardim.*

A's commissões de Justiça e Finanças.

N. 22

A Camara Municipal decreta :

Art. 1.º Pela verba «Serviços e Obras» fica auctorizada a despesa de 9:988\$405 com a construcção de um pontilhão sobre o rio Itaquera-mirim e um cemiterio na estação do Lageado, de conformidade com os orçamentos e mais documentos juntos.

Revogadas as disposições em contrario.

S. Paulo, 16 de Junho de 1897.—A's commissões de Obras e de Finanças.

N. 23

A Camara Municipal decreta :

Art. 1.º Pela verba «Serviços e Obras» fica auctorizada a despesa de 10:518\$668 com os trabalhos de reconstrucção do calçamento do largo do Riachuelo, de conformidade com o orçamento e mais documentos juntos.

S. Paulo, 16 de Junho de 1897.—*Gomes Cardim.* A's commissões de Obras e de Finanças.

INDICAÇÃO N. 20

Considerando que a Municipalidade de S. Paulo tem necessidade de manter em juizo muitas e variadas questões, já para cobrança dos impostos que lhe são devidos, já para tornar effectivas as penas decretadas em suas leis e posturas ou para reivindicar os seus direitos quando usurpados ;

Considerando que a falta de um juizo privativo para as suas questões, dificulta extraordinariamente o regular andamento das causas que têm de ser attendidas simultaneamente em diversos juizos ;

Considerando que, existindo no Estado o Juizo dos Feitos da Fazenda,

seria de toda a conveniencia que pelo poder competente fosse declarada a sua competencia para conhecer das causas em que fôr parte o municipio, decretando-se em favor deste o privilegio do fôro, a exemplo do que succede na Capital Federal, apresento á consideração da Camara a seguinte

INDICAÇÃO N. 20

Indico que a Camara represente ao Congresso do Estado, sobre a necessidade e conveniencia de ser creado o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, annexo ao dos Feitos da Fazenda do Estado.

S. Paulo, 16 de junho de 1897.—Gomes Cardim.—A' commissão de Justiça.

Exgottado o expediente pede a palavra o sr. dr. Alfredo Zuquim, para reclamar sobre projectos e indicações que apresentou em uma das sessões passadas, e que até hoje não sabe o destino que tiveram, e discutindo a informação que lhe foi prestada pelo sr. Intendente de Policia e Hygiene, sobre uma indicação anterior, para que fossem affixadas tabellas de preços de generos ás portas dos mercados, contesta-a, em diversos pontos, declarando não ter por fim a referida indicação, affectar a liberdade de commercio, mas sim cohibir certos abusos que constantemente se dão em taes estabelecimentos.

O sr. dr. Roberto Penteado demonstra que não póde determinar o preço dos generos nos mercados, vendo que tal *providencia* se fôr tomada, é attentatoria da liberdade do commercio.

O sr. dr. João Bueno declara estar de accôrdo com uma reclamação inserta no *Estado de S. Paulo* de hoje, sobre a collocação de um kiosque na rua Direita e pede providencias ao sr. Intendente de Policia e Hygiene; continuando dirige-se ao sr. Intendente de Obras sobre uma publicação inserta no *Commercio de S. Paulo*, com relação a calçamentos e ao sr. Intendente de Finanças sobre as irregularidades que têm-se dado na cobrança do imposto de viação.

O sr. dr. Roberto Penteado responde ao sr. dr. João Bueno, sobre a collocação do kiosque na rua Direita, dizendo que a licença para collocação de kiosques, de accordo com o contracto com a companhia concessionaria é destinado á venda de bilhetes de loteria e que se verificasse a inconveniencia de sua permanencia no local em que está, providenciaria para que fosse removido.

O sr. dr. Gomes Cardim responde ao sr. dr. João Bueno sobre a reclamação de calçamentos, inserta no *Commercio de S. Paulo*, declarando que os mesmos estão sendo feitos de accordo com os contractos, não tendo procedencia alguma a reclamação do jornal, tendo o sr. coronel Rodovalho explicado o que ha sobre a cobrança do imposto de viação.

O sr. dr. Eduardo Chaves declara achar-se exgottada a hora do expediente.

O sr. dr. Muniz de Souza, pedindo a palavra, diz que tem diversas reclamações a fazer, e requer prorogação por 15 minutos, sendo concedida pela Camara.

O mesmo sr. falla sobre o atravessamento de generos, mostrando que tendo havido a mais rigorosa fiscalisação, os atravessadores localisaram-se em partes do municipio de Santo Amaro: falla sobre um terreno occupado pelo conde de S. Joaquim, na rua da Liberdade; sobre a questão dos terrenos da chacara do Pacaembú, e sobre as obras feitas no Viaducto, por occasião das festas chilenas.

O sr. dr. Pedro Vicente diz que sobre a questão do Pacaembú a Camara será informada minuciosamente.

O sr. dr. Gomes Cardim diz que sobre o factio do terreno occupado pelo conde de S. Joaquim já officiou ao sr. Intendente de Policia e Hygie-

ne para que fossem dadas as providencias precisas, e com relação aos trabalhos no Viaducto, a commissão encarregada nada tinha ainda resolvido.

Não havendo mais quem pedisse a palavra o sr. presidente declara passar-se á segunda parte da

Ordem do dia

Pede a palavra pela ordem o sr. dr. Mendes Gonçalves, que requer, sendo concedida pela Camara, inversão da mesma para ser discutida depois da votação do requerimento do sr. dr. Gomes Cardim, a proposta de Guilherme Maxwei Rudge, sobre «Villas operarias».

Votação do requerimento do sr. dr. Gomes Cardim, apresentado por occasião da discussão dos papeis referentes á permuta de terrenos com Victor Nothmann, de que trata a resolução n. 77, de 14 de outubro do anno findo.

O sr. dr. Muniz de Souza, requer votação nominal.

Procedendo-se a esta votam a favor do requerimento os srs. Asdrubal do Nascimento, dr. José Maria Mendes Gonçalves, dr. José Roberto Leite Penteado, Rodrigo Monteiro de Barros, Manuel Nunes Quedinho, dr. Eduardo da Silva Chaves, dr. Pedro Augusto Gomes Cardim e dr. João Alvares de Siqueira Bueno e coronel Antonio Proost Rodvalho (9) e contra os srs. drs. Pedro Vicente de Azevedo, Antonio Muniz de Souza e Alfredo Zuquim (8).

Discussão do requerimento de Guilherme Maxwell Rudge, relativo á fundação de *Villas Operarias*, com informação do sr. Intendente de Policia e Hygiene e parecer da commissão de Justiça, independente de da de Finanças, a requerimento do sr. dr. Gomes Cardim, sob n. 6.

O sr. dr. Muniz de Souza declara ser de grande inconveniencia a transformação de propostas em projectos de lei, não é contrario ao que pretende o requerente, mas vê-se obrigado a votar contra a concessão de terrenos municipaes e ainda de zona escolhida, parecendo-lhe isso uma exigencia desarrazoada, analysando as diversas bases da proposta, impugna-as, e concluindo requer seja a mesma remettida á commissão encarregada de tombamento dos bens municipaes para dar parecer, mandando á mesa o seguinte requerimento :

«Requeiro que o projecto vá á commissão incumbida da descriminação dos terrenos do patrimonio municipal e ao dr. intendente de Justiça. S. Paulo, 16 de junho de 1897. *Muniz de Souza*».

Sustada a discussão da proposta, e posto a votos o requerimento, pede a palavra o sr. dr. Roberto Penteado, que diz votar contra, visto não existir a commissão de que tracta o mesmo requerimento.

O sr. dr. Mendes Gonçalves declara tambem votar contra, visto ser o requerimento um meio de protelar um serviço de grande e urgente necessidade; entende que a proposta não póde soffrer adiamento e que o requerimento não deve ser tomado em consideração.

O sr. Rodrigo de Barros declara votar a favor, visto não achar-se habilitado a votar a proposta e desde que não existe a commissão de que trata o requerimento, requer seja ouvido a respeito o sr. intendente de Justiça, e concluindo, manda á mesa o seguinte requerimento :

«Requeiro que voltem os papeis referentes á construcção de *Villas Operarias*, para serem remettidos ao sr. dr. Intendente de Justiça para emitir parecer.

S. Paulo, 16 de junho de 1897.—Rodrigo Monteiro de Barros».

O sr. dr. Mendes Gonçalves impugna o requerimento.

O sr. dr. Alfredo Zuquim estende-se em considerações, declarando não ser contra a proposta, achando que a mesma deve ser impressa, para ser distribuida aos vereadores.

O sr. dr. Muniz de Souza requer a retirada de seu requerimento para ser discutido o do sr. Rodrigo de Barros.

Posto a votos o requerimento do sr. Rodrigo de Barros, pede a palavra o sr. dr. Roberto Penteado que declara votar contra, visto já ter sido ouvido sobre a proposta e achar-se habilitado a votar.

O sr. dr. Mendes Gonçalves requer votação nominal.

Procedendo-se a esta, votam a favor do requerimento os srs. dr. Pedro Vicente de Azevedo, Asdrubal do Nascimento, Rodrigo Monteiro de Barros, Manuel Nunes Quedinho, dr. Antonio Muniz de Souza, dr. João Alvares de Siqueira Bueno, dr. Alfredo Zuquim e coronel Antonio Proost Rodovalho (8); e contra os srs. drs. José Maria Mendes Gonçalves, José Roberto Leite Penteado, Eduardo da Silva Chaves e Pedro Augusto Gomes Cardim (4).

Approvado o requerimento, são remetidos os papéis ao sr. Intendente de Justiça.

Discussão do projecto n. 13, do sr. dr. Gomes Cardim, auctorizando diversos pagamentos pela verba «Exercícios Findos», com parecer da comissão de Justiça e independente do da de Finanças, a requerimento do mesmo senhor, sob n. 6.

Approvado.

Seguem-se os termos regimentaes.

O sr. dr. Pedro Vicente requer, e a Camara consente, inversão da ordem do dia, para ser discutido de preferencia o projecto n. 139, auctorizando a entrega de 800.000\$000 ao Governo do Estado, afim de auxiliar o desenvolvimento do *tramway* da Cantareira.

Discussão do projecto n. 139, do anno passado, do sr. Pedro Vicente, auctorizando a entrega ao Governo do Estado, da quantia de 800.000\$000, para auxiliar o desenvolvimento do *tramway* da Cantareira, independente de parecer, a requerimento do seu auctor, com informação do sr. Intendente de Finanças, a requerimento do sr. dr. Roberto Penteado.

O sr. dr. Muniz de Souza combate o projecto.

Fala a respeito o sr. dr. Eduardo Chaves, declarando que o Governo não precisa de auxilios da Camara; conclue declarando votar contra o projecto.

O sr. dr. Pedro Vicente sustenta a procedencia do seu projecto mostrando que a ideia deve ser acatada, porque coopera para o desenvolvimento de uma linha que póde prestar reaes serviços ao município.

O sr. dr. Gomes Cardim declara apoiar o projecto, mas, em vista da falta de recursos pecuniarios da Camara, apresenta o seguinte additivo:

4. Entrará em execução este projecto quando por esta Camara fôr contrahido o empréstimo externo.— S. Paulo, 16 de Junho de 1897.—
Gomes Cardim.

O sr. dr. Pedro Vicente oppõe-se ao additivo visto não ter o mesmo procedencia; concluindo, requer votação nominal para o projecto.

O sr. dr. João Bueno diz que o projecto devia ser tomado em consideração, mas não comportando o orçamento a despesa, acha justo que fique adiado até a confecção do orçamento para o anno vindouro, e neste sentido manda á mesa o seguinte requerimento:

«Reqneiro que fique adiado o projecto para ser tomado em consideração na confecção do orçamento para 1898. S. Paulo, 16 de Junho de 1897.—*João Bueno*».

O sr. dr. Roberto Penteado declara votar contra o requerimento visto que na confecção do orçamento só se trata de despesas auctorizadas por leis anteriores.

Sustada a discussão do projecto e posto a votos o requerimento do sr. dr. João Bueno, é rejeitado.

Continuando em discussão e não havendo mais quem pedisse a palavra, procedendo-se á votação nominal sobre o projecto, salvo a emenda, verifica-se terem votado a favor os srs. drs. Pedro Vicente de Azevedo e José Roberto Leite Penteado (2), e contra os srs. dr. José Maria Mendes Gonçalves, Rodrigo Monteiro de Barros, Manuel Nunes Quedinho, dr. Antonio Muniz de Souza, dr. Eduardo da Silva Chaves, dr. João Alvares de Siqueira Bueno, dr. Alfredo Zuquim e coronel Antonio Proost Rodovalho (8), sendo assim rejeitado o projecto e prejudicado o additivo do sr. dr. Gomes Cardim.

O sr. dr. João Bueno manda á mesa o seguinte :

« Declaro que votei contra o projecto porque a Camara não dispõe actualmente da quantia nelle consignada.

S. Paulo, 16 de junho de 1897.—João Bueno».

Discussão do projecto n. 14, do sr. dr. Gomes Cardim, declarando de utilidade publica, para o fim de ser desapropriado, o terreno existente no cruzamento da rua S. João com a rua Anna Cintra, a fim de ser esta prolongada no alinhamento devido, independente de pareceres de commissões, a requerimento do mesmo senhor, sob n. 6.

O sr. dr. Gomes Cardim presta informações sobre as obras de que trata o projecto; sendo o mesmo approvedo, seguem-se os termos regimentaes.

Discussão do projecto n. 10, do sr. dr. Gomes Cardim, declarando de utilidade publica, para o fim de ser desapropriado para regularização da Avenida Paulista, o terreno situado nas proximidades da rua da Consolação, na extensão de 412,50m.2 e com parecer da commissão de Justiça e independente da de Finanças, a requerimento do mesmo senhor, sob n. 6.

O sr. dr. Roberto Penteado pede informações.

Responde o sr. dr. Gomes Cardim, prestando as informações requeridas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrada a discussão e posta a votos, verifica-se não haver numero para deliberar, pelo que o sr. Presidente encerra a sessão marcando para a proxima a seguinte

Ordem do dia

1.ª PARTE

Expediente, apresentação de requerimentos, indicações, projectos de leis e pareceres de commissões.

2.ª PARTE

Votação do projecto n. 10, do sr. dr. Gomes Cardim, declarando de utilidade publica para o fim de ser desapropriado para regularização da Avenida Paulista, o terreno situado nas proximidades da rua da Consolação, na extensão de 412,50m.2 e com parecer da commissão de Justiça e independente do de Finanças, a requerimento do mesmo senhor, sob n. 6.

Continuação da já publicada.

E para constar lavrei a presente acta.

Eu, Ednardo da Silva Chaves, secretario da Camara, a escrevi e assigno.

O PRESIDENTE,
Coronel Antonio Proost Rodovalho.

O SECRETARIO
Eduardo da Silva Chaves.

TERMO DE COMPARECIMENTO

Presidencia do dr. Pedro Vicente de Azevedo, vereador mais votado.

Aos 23 dias do mez de junho de 1897, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado de mesmo nome, no Paço da Camara Municipal, presentes os srs. vereadores dr. Pedro Vicente de Azevedo, Asdrubal do Nascimento, dr. José Roberto Leite Penteado, Manuel Nunes Quedinho, dr. Pedro Augusto Gomes Cardim, dr. João Alvares de Siqueira Bueno e dr. Alfredo Zuquim, faltando por incommodo de saúde o sr. coronel Antonio Proost Rodovalho, por achar-se com licença o sr. dr. Antonio Francisco de Aguiar e Barros, sem participação os srs. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, dr. José Maria Mendes Gonçalves, Rodrigo Monteiro de Barros, dr. Antonio Muniz de Souza, dr. Eduardo da Silva Chaves, não havendo numero legal, o sr. Presidente convida o sr. Asdrubal do Nascimento para exercer interinamente o cargo de Secretario e manda lêr o seguinte

Expediente

REQUERIMENTO N. 9

Requeiro que o sr. Intendente de Finanças informe quaes os pagamentos effectuados até esta data pela verba «Exercicios Findos» da lei do orçamento vigente. S. Paulo, 23 de junho de 1897—*Gomes Cardim*—Ao sr. Intendente de Finanças.

Considerando que é da maior relevancia a conservação do calçamento da cidade, não se devendo permittir a sua abertura para qualquer fim, por particulares, empreza ou pelas repartições extranhas á Camara como se tem praticado até aqui, por isso que os concertos não são feitos sem ordem;

Considerando que, no interesse de evitar taes inconvenientes, esse serviço deve ser feito exclusivamente pela Intendencia de Obras, por conta dos interessados, submetto á consideração da Camara o seguinte :

PROJECTO DE LEI N. 24

A Camara Municipal, decreta :

Art. 1.º Nenhum particular, empreza ou companhia poderá mandar abrir o calçamento das ruas para qualquer fim, sob pena de multa de 50\$000, além da responsabilidade pelo damno causado.

Art. 2.º Sempre que houver necessidade de abrir-se o calçamento das ruas, deverão os interessados requerer á Intendencia de Obras que mandará fazer o serviço da abertura e reconstrucção por conta dos mesmos interessados, depois de realisado o deposito previo da quantia necessaria para soccorrer ás despesas á effectuar-se.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

S. Paulo, 23 de junho de 1897.—*Gomes Cardim*.—A' commissão de Obras.

Considerando que, o serviço de construcção de muros e passeios por conta de particulares deve por estes ser pago, não convindo que as verbas orçamentarias sejam desfalcadas com o pagamento de tal serviço, embora fique salvo á Camara o direito de haver dos respectivos proprietarios as importancias que dispender, sujeita, neste caso, ás difficuldades e trabalhos da cobrança e á eventualidade de não ser ella possivel por qualquer circumstancia.

Considerando que existindo na Intendencia de Obras um contracto para esses serviços, no qual se obrigou o empreiteiro a receber a importancia dos trabalhos depois de paga pelos proprietarios dos predios ou terrenos;

Considerando que nestas circumstancias, seria de toda a conveniencia que o pagamento de taes trabalhos fosse effectuado com o producto da cobrança recolhida ao Thesouro, submetto á consideração da Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI N. 25

A Camara Municipal decreta :

Art. 1.º A importancia dos serviços de construcção de muros e passeios que fôr arrecadada pelo Thesouro, será conservada em deposito para ser entregue, a quem de direito mediante requisição do Intendente de Obras, exceptuadas as multas e os 20 0/0 pelos trabalhos de administração e cobrança que serão arrecadados como renda extraordinaria.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

S. Paulo, 23 de junho de 1897.

GOMES CARDIM.

A' Commissão de Finanças.

PARCER N. 24

da Commissão de Justiça ao requerimento de Benedicto Galvão de Moura Lacerda, submettendo a proposta para a abertura de uma avenida entre as perdizes e Agua Branca.

A Commissão de Justiça faz seu o parecer do sr. Intendente de Obras.

S. Paulo, 23 de junho de 1897.

MANUEL NUNES QUEDINHO.
ASDRUBAL DO NASCIMENTO.
E. CHAVES.

Para a ordem dos trabalhos.

PROJECTO DE LEI N. 26

A Camara Municipal decreta :

Art. 1.º Fica o Intendente de Obras auctorizado a mandar fazer as obras necessarias para a installção da Camara Municipal no predio em que funcionou o Thesouro do Estado, de conformidade com o projecto e orçamento juntos, independente de concurso e mediante a despeza de rs. 28.080\$250 que correrá pela verba «Pequenas Obras» da lei do orçamento vigente.

Art. 2.º Para occorrer a essa despeza bem como a outras que devam correr pela verba «Pequenas Obras», fica o sr. Intendente de Finanças auctorizado a fazer a transposição da quantia de réis 60.000\$000 para esta verba, tirada da consignada no § 7.º art. 5.º da lei do orçamento.

Revogam-se as disposições em contrario.

S. Paulo, 23 de junho de 1897.—Gomes Cardim.

A's commissões de Justiça e Finanças.

PARCER N.º 25

Da commissão de Justiça e 13 da commissão de Finanças ao projecto acima.

A commissão de Justiça está de commum accordo com o projecto da Intendencia de Obras.

S. Paulo, 23 de junho de 1897.—Manuel Nunes Quedinho.—Asdrubal do Nascimento.

A Commissão de Finanças está de accordo com a de Justiça.

S. Paulo, 23 de junho de 1897.

RODRIGO MONTEIRO DE BARROS.
EDUARDO CHAVES.

Para a ordem dos trabalhos.

A Comissão de Justiça, considerando que é exorbitante da competência do Intendente de Finanças o despacho de 17 de maio do corrente anno, pelo qual foram ordenadas providencias no sentido de ser excluído de uma planta existente no archivo da Camara a área de terreno que a Companhia Rural de S. Paulo declara pertencer lhe, visto não poder aquelle Intendente dar ou tirar direitos a quem quer que seja da fórma por que o fez; considerando que, embora sem valor jurídico, o acto da Intendencia de Finanças importa o reconhecimento de dominio de terceiros sobre terrenos considerados do patrimonio municipal em uma planta, cujos erros ou omissões não podem ser julgados senão pelos meios regulares, desde que tal planta tenha valor, pois que não o tendo mais improprio é o acto que a altera, julgando incontestados e liquidos os direitos da Companhia reclamante:

Considerando que a lei reguladora das attribuições dos Intendentes apenas dá competencia ao de Finanças para promover ao tombamento dos bens municipaes, determinando a sua inscripção, depois de liquidados os direitos do Município e feita a discriminação pelas outras Intendencias (§ 7.º do art. 4.º da lei n. 237) cabendo ao Intendente de Justiça como representante da Camara na defesa de seus direitos e interesses, tratar em juízo e fóra delle de todas as questões referentes á regularisação do patrimonio municipal (§ 3.º do art. 3.º da lei cit.):

Considerando, finalmente, que o despacho da Intendencia de Finanças, importa resolver materia connexa, com transigencia de direitos municipaes, sem previa resolução da Camara e mesmo sem que tenham sido ouvidas as outras intendencias, apresentamos á consideração da Camara o seguinte :

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica declarado nullo para todos os effeitos, o despacho da Intendencia de Finanças de 17 de maio de 1897, proferido no requerimento de 8 de março do mesmo anno, da Companhia Rural de S. Paulo, por não competirem áquella Intendencia as providencias ordenadas em tal despacho e o reconhecimento de direitos da mesma Companhia sobre a área de terrenos situada á margem direita do rio Tieté e constante da planta existente no archivo Municipal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. Paulo 17 de junho de 1897—Asdrubal do Nascimento—Manuel Nunes Quedinho—Para a ordem dos trabalhos.

Tem na mesa o seguinte :

Requeiro que se consigne na acta, que a redacção da Lei n. 304, ou não está conforme o vencido, ou é exorbitante das attribuições da Camara.

Concede-se privilegio por quarenta annos, para construcção, uso e gozo da linha de bonds, por tracção electrica, para diversos pontos da cidade e seus suburbios, sendo a primeira, etc.

Ora a Camara nos unicos casos em que póde conceder privilegio, que são os de construcção de estradas ou de execucao de obras municipaes, o privilegio não póde exceder, de vinte annos (Lei org. art. 51): para o desenvolvimento de outras industrias, apenas concede medidas e auxilios geraes, que não envolvam privilegio.

E isto tanto mais com a amplitude da redacção:—«diversos pontos etc.»—dos quaes apenas se indica o primeiro, deixando a arbitrio,—causa antinómica com o monopolio que, como excepção, deve ser sempre restricto, — o segundo, terceiro e mais pontos da cidade e seus suburbios, presentes e futuros.

Tambem não é regular a formula:—a Camara concede...—pois a concessão deve ser feita por acto executivo, dentro de certo prazo, mediante auctorisação do legislativo, mas auctorisação apenas, com as respectivas clau-

sulas geraes que devem servir de base para o contracto, *acto de execucao*, sem o qual não haverá concessão alguma.

Na linguagem do direito administrativo, esta expressão *concessão* é vaga e de uma significação tão indeterminada, que não convem deixal-a suspeita a abuso que possa importar confusão dos princípios de competencia.

As concessões a prazo ou definitivas, dependem de contracto para criarem *direito adquirido*; e quando *sem onus, gratuitos*, como lhes chama Solon (Reg. de Jurid., 2.º vol.), não passam de *simples permissões*: mas em qualquer das hypotheses dá-se sempre a intervenção descriptoria da administração para a sua constituição, conservação e effeitos

S. Paulo, 23 de junho de 1897.

DR. PEDRO VICENTE.

Continuando a não haver numero para deliberar, o sr. Presidente declara não haver sessão, marcando para a proxima a seguinte.

Ordem do dia

1.ª PARTE

Expediente, apresentação de requerimentos, indicação, projectos de lei e pareceres de commissões.

2.ª PARTE

Continuação da já publicada e mais:

Discussão do requerimento de Benedicto Galvão de Moura Lacerda, submittendo á consideração da Camara as clausulas da proposta para a abertura de uma Avenida entre o Largo das Perdizes e Agua Branca, com informação do sr. Intendente de Obras e parecer da Commissão de Justiça sob n. 24.

Discussão do projecto n. 26 do sr. dr. Gomes Cardim auctorizando a despesa de 28:080\$250 com os serviços necessarios no predio em que funcçãou o Thesouro do Estado para a installação da Camara Municipal com parecer das commissões de Justiça e de Finanças sob ns. 25 e 18.

Discussão do projecto de resolução da Commissão de Justiça, declarando nullo para todos os effeitos, o despacho da Intendencia de Finanças de 17 de Maio, proferido em um requerimento da Companhia Rural de S. Paulo.

E para constar lavrei o presente termo. Eu, Asdrubal Augusto do Nascimento, secretario, o escrevi e assigno

O PRESIDENTE,

Dr. Pedro Vicente de Azevedo

O SECRETARIO,

Asdrubal Augusto do Nascimento

TERMO DE COMPARECIMENTO

Presidencia do sr. dr. Pedro Vicente de Azevedo, vereador mais votado

Aos 7 dias do mez de julho de 1897, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesino nome, no paço da Camara Municipal, presentes os srs. vereadores dr. Pedro Vicente de Azevedo, Asdrubal do Nascimento, dr. José Maria Mendes Gonçalves, José Roberto Leite Penteado, Antonio Muniz de Souza, e dr. Alfredo Zuquim, faltando por incommodo de saúde o sr. coronel Antonio Proost Rodvalho, com licença o dr. Antonio Francisco de Aguiar e Barros, sem ella os srs. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, major Manoel Nunes Quedinho, dr. Eduardo da Silva Chaves, dr.

Pedro Augusto Gomes Cardim e dr. João Alvares de Siqueira Bueno, não havendo numero legal, o sr. Presidente convida o sr. Asdrubal do Nascimento para occupar interinamente o cargo de secretario e manda lêr o seguinte

Expediente

Officio do sr. Rodrigo Monteiro de Barros communicado não poder comparecer a algumas sessões visto ter necessidade de retirar-se da capital. — Sciende.

Requerimento de Carlos Schoen, pedindo para exercer o cargo de despachante municipal.—A' Commissão de Justiça.

Informação do sr. dr. Intendente de Justiça ao requerimento de Francisco José Monteiro, em que pede pagamento de 854:061\$875, em que foram avaliados os lotes da chacara do Pacaembú, vendidos pela Camara.—A' Commissão de Justiça.

Informação do sr. dr. Intendente de Justiça ao requerimento de Guilherme M. Rudge, relativo á fundação de «Villas Operarias».

«A !lustre Commissão de Justiça, bem como o engenheiro e o fiscal de Policia e Hygiene, ouvidos a respeito desta proposta, fundados na conveniencia da construcção de casas para habitação da população operaria, em condições satisfactorias, sobre que não ha duas opiniões, concluíram pela acceleração da proposta *com todas as suas clausulas*, sem oppor-lhe objecção alguma, sem mesmo quaesquer reparos, por pequenos que sejam. Entretanto, a proposta, como está concebida, não póde, pelo que me parece, ser regularmente aceita.

Propõe-se o seu auctor, o requerente, a construir duas mil casas de operarios, mediante as seguintes condições:

1.^a Concessões, dentro de seis mezes, de uma área de quinhentos mil metros quadrados de terrenos municipaes em zonas por elle escolhidas, com a isenção de fóros ou pensões por 25 annos.

2.^a Isenção de impostos de licença para construcção e alinhamento para a extracção de barro e areia, dos impostos de industrias e profissões para os estabelecimentos da empresa durante a construcção das casas, e de quaesquer outros impostos que possam onerar o valor locativo dos predios;

3.^a Obrigação para a Camara de solicitar aos poderes do Estado isenção da taxa predial e de exgottos, do pagamento de agua, com as derivações necessarias dos encanamentos e aparelhos de latrinas e isenção do imposto de transmissão de propriedade;

4.^a Direito de desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessarios, *caso não os haja municipaes, em situação conveniente*;

5.^a Garantia de juros de 8 0/0, *sobre o capital effectivamente empregado nas construcções*.

O proponente alugará as casas ao preço maximo de 35\$, 48\$ e 58\$000 mensaes e concorrerá com cinco contos de réis por anno para um fiscal do contracto.

Se construir as casas em *pontos afastados*, não diz a juizo de quem, a Camara *procurará* obter da estrada de ferro central ou das companhias de estradas de ferro e de bonds, o estabelecimento de conducções apropriadas e com passagens reduzidas.

Entretanto,

a) Não consta que a municipalidade ainda tenha os quinhentos mil metros quadrados de terrenos desoccupados em logar conveniente e proprio para villas ou habitações operarias;

b) Não se deve incluir nas isenções de impostos a extracção de barro e areia, quer nas villas, quer fóra dellas e para seu serviço, por não convir que as villas sejam esburacadas, nem que, a pretexto de protegê-las, se abram

excepções á regulamentação deste serviço, que muito póde prejudicar o embelezamento e hygiene da cidade.

Tambem não encontro razão para a isenção de taxa de profissões sobre os negociantes das villas, devendo os favores sómente recahir sobre as habitações.

c) E' demais o que se exige que a Camara peça ao Estado *gratuitamente*; é possível que não seja concedido, e não se diz se isso infirirá, ou não, sobre a existencia ou effectividade da empresa; se quererá, por isso, ou não, alguma compensação;

d) Não se diz por quem vae ser pago o preço de desapropriação de terrenos, mas admittido que seja pela empresa, ainda não se deve dar a faculdade com tamanha amplitude, pois não se comprehende o caso em nenhum dos enumerados na Lei n. 1.836, que é a que vigora para as desapropriações municipaes, confórme o § 7.º do art. 12 do dec. n. 86, de 20 de julho de 1892.

Para que se construam habitações de operarios não é indispensavel sujeitar as propriedades particulares a essas restricções. Não estamos em frente de nenhuma calamidade extraordinaria que só por esse meio possa ser removida.

e) A garantia de juros, certamente annual, de 8 % sobre o custo das construcções, ainda excluindo os terrenos, quando desapropriados, calculando-se a tres contos de réis por casa, o que não é muito, importará para as duas mil casas em seis mil contos, o que equivale a responsabilidade de 480.000\$000, que, parece, não poderá a Camara assumir em face do art. 44 da lei organica, quando tem o compromisso de amortisação e juros correspondentes a 2.021:500\$000 das dividas consolidadas, 8.150.000\$000 da autorisação para calçamento da cidade (leis ns. 142 e 289), 750.000\$000 da encampação do Viaducto (lei n.º 276), cujo compromisso tende a consumir, em prazo breve, mais da quarta parte da renda ordinaria da municipalidade, que, embora elevada no orçamento vigente (lei n.º 289), a 8.627:295\$805, não é, de facto, de mais de 2.847:440\$000, médio correspondente aos tres ultimos exercicios financeiros liquidados.

Nestas condições, não sei como se possa aceitar incondicionalmente a proposta, sem offensa das leis; é exorbitancia, talvez de attribuições, por isso que, em vigor, não ha um artigo da lei organica em que se encontre fundamento incontestado pela garantia de juros a empresas isoladas ou particulares, que não são obras publicas, embora da utilidade das villas operarias. E' certo que o art. 54 permitta á Camara promover no municipio o desenvolvimento das industrias, mas por meio de medidas e auxilios *geraes*, no que não se comprehende a concessão que pretende o proponente, exhibida desse character de *generalidade*, todo *pessoal*, e até sem clausulas de *quem melhores garantias e vantagens offerecer*.

Admira mesmo, permitta a illustre commissão que o diga com a costumada franqueza, a benevolencia extrema com que foi recebida proposta tão onerosa para os cofres municipaes, quando não ha muitos dias a Camara regeitou por quasi unanimidade de votos conceder auxilio ao governo do Estado para as desapropriações necessarias para o desenvolvimento do tranway da Cantareira, onde a construcção das villas e habitações operarias encontraria, do dizer 30 relatorio da commissão de exame e inspecção das habitações e cortiços do districto de Santa Ephygenia, tão citada e elogiada com justos motivos nos pareceres, *todos os elementos adequados*, pela facilidade do abastecimento de agua, fertilidade do terreno e preço diminuto dos transportes de mercadorias e passageiros.

O projecto relativo de quem subscreve estas considerações, não foi acceito, apesar de importar tambem na approximação ao centro da cidade, dos extensos bairros do Ypiranga e de Villa Marianna, com a obrigação de tran-

sporte de carnes verdes do Matadouro, que hoje se faz com tantas dificuldades e com tantos inconvenientes.

Não ha dinheiro *para essas cousas*, disse-se na discussão mas haverá para se dispensar os fóros ou pensões de quinhentos mil metros quadrados de terrenos, que ao preço minimo de quarenta réis por metro pois são escolhidos e dos melhores, importará em um desfalque na renda municipal de vinte contos de réis por anno, ou quinhentos contos nos vinte e cinco annos do contracto, sem fallar nos impostos nem na garantia de juros?

Não vá parecer que sou contrario as villas e habitações operarias. Ao contrario penso que é preciso creal-as, e que o assumpto não deve ser adiado por mais tempo, mas sem monopolio ou privilegios, sob as bases offerecidas no citado relatorio, e mediante concurso.

Faça-se uma lei geral, e não tome-se uma resolução individual ou particular.

A primeira condição para se conseguir tão uteis instituições, é a facil e prompta communicação dos suburbios, em um raio de 10 a 15 kilometros, diz o relatorio, por meio de trens especiaes com horario adequado. Talvez sem mais auxilios, somente com essas providencias, as villas operarias, as construcções destinadas ao agasalho das classes proletarias, surgissem á margem das linhas do tranway e bondes. E' preciso antes de tudo desafogar a cidade, desviando para os arrabaldes a população que dentro della mal se accomoda, melhorando desse modo as condições de saúde urbana e fazendo que o preço dos alugueis dos predios se mantenha dentro dos limites mais razoaveis.

Se me fosse licito apresentar a respeito projecto, eu reproduziria o regeitado sobre o desenvolvimento do tranway da Cantareira como linha circular, concedendo isenção de impostos a todo aquelle que se propozesse á construir habitações para operarios, durante o tempo preciso para a reversão do capital effectivamente empregado, facilitaria o levantamento de plantas e demarcação dos terrenos em pequenos lotes, auxiliaria suas ruas ou caminhos, etc., etc., mediante fixação e revisão annual do preço dos alugueis e possibilidade de aquisição dos predios por compra a prazo, conforme planos e condições previamente estudados e adoptados.

Medidas geraes, muitas, diversas e repetidas para o mesmo fim; diminuir os corticos e dar melhores condições de vida ás classes operarias, procurando ao mesmo tempo fomentar a pequena lavonra de cereaes e a creação de aves de uso domestico; mas nunca a concentração dos favores para uma só empreza, nem para uma só zona, nem com caracter unico e individualizado.

As concessões nos termos da proposta correria o risco de tornar-se uma especulação mercantil em vez de um melhoramento publico municipal.

Este é o meu juizo, que a sabedoria da Camara corrigirá pelo modo que lhe parecer melhor.

Intendencia Municipal de Justiça 21 de junho de 1897.—O Intendente.—
Dr. Pedro Vicente.

Em tempo:

Informo a Camara que em 1893 foi sujeito á sua deliberação um requerimento de Libero Braga e outros, se propondo a constrirem casas de operarios, mediante favores menores que os da presente proposta.

Com parecer do presidente da Camara e da comissão de hygiene, que concluiu por um projecto, (sessão de 22 de abril de 1893), foi este submettido a deliberação e regeitado em sessão de 27 de maio seguinte, depois de forte opposição do sr. vereador dr. João Bueno.

E' um dever da Camara auxiliar a estas construcções, dizia o presidente de então (parecer de 11 de abril), com aforamentos de terreno por

grupos de casas construidas, prazo do começo e da terminação das obras, tabellas de aluguel revistas anualmente, depósito, no Thesouro, em dinheiro para garantia, etc., *evitando, porém, sempre os monopolios.*

A crença popular de que tudo se deve esperar da presença do Governo, mesmo vantagem especiaes, directas, individuaes, acaba de ser formalmente combatida pelo sr. Cleveland, presidente dos Estados Unidos da America do Norte, em sua recente mensagem, ao tomar conta do cargo.

O systema proteccionista, diz elle, é a maldição das instituições republicanas e um perigo constante do Governo do povo pelo povo, solapa a confiança que este deve ter em si mesmo e a substitue por um estado de servilismo sob favores governamentaes».

Quanto á exigencia do concurso, é expresso o artigo 48, da lei organica.

As municipalidades *abrindo concorrência publica sempre que tiverem de fazer contractos por empreitadas*, diz o citado artigo da lei, que é mais ou menos reproducção do que já dispunha a nossa velha lei de 1.º de outubro de 1828, art. 47: «*mettendo as obras em pregão para preferirem aquelles que se offerecerem por menor preço; procedendo vistoria, publicação do plano, etc.*»
Era supra.

DR. PEDRO VICENTE.

Para a ordem dos trabalhos.

Dada a hora regimental e continuando a não haver numero para deliberar, o sr. presidente declara não haver sessão e marca para a proxima a seguinte

Ordem do dia

1.ª PARTE

Expediente, apresentação de requerimentos, indicações, projectos de lei e pareceres de commissões.

2.ª PARTE

A mesma já publicada e mais :

Discussão do requerimento de Guilherme M. Rudge, sobre a fundação de «villas operarias», com parecer da commissão de Justiça, independente do da de Finanças, a requerimento do sr. dr. Gomes Cardim, sob n. 6, com informação do sr. dr. Intendente de Justiça, a requerimento do sr. Rodrigo de Barros.

E para constar lavrei o presente termo. Eu, Asdrubal Augusto do Nascimento, secretario interino o escrevi e assigno.

O PRESIDENTE,

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

O SECRETARIO,

Asdrubal Augusto do Nascimento.

TERMO DE COMPARECIMENTO

Presidencia do dr. Pedro Vicente de Azevedo, vereador mais votado

Aos 80 dias do mez de junho de 1897, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, no Paço da Camara Municipal, presentes os srs. vereadores : dr. Pedro Vicente de Azevedo, Asdrubal do Nascimento, dr. José Maria Mendes Gonçalves, dr. José Reberto Leite Penteado, dr. Antonio Muniz de Souza, dr. Eduardo da Silva Chaves, dr. João Alvares de

Siqueira Bueno e dr. Alfredo Zuquim, faltando por incommodo de saude o sr. coronel Antonio Proost Rodvalho. com licença o sr. Antonio Francisco de Aguiar e Barros, sem participação os srs. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Rodrigo Monteiro de Barros, Manuel Nunes Quedinho e dr. Pedro Augusto Gomes Cardim, não havendo numero legal o sr. Presidente manda ler o seguinte

Expediente

Requerimento de Amaro Antonio Alves arruador da Intendencia' de Obras, pedindo aposentadoria.—A' Commissão de Justiça.

Officio do dr. Secretario da Agricultura remettendo a planta geral do futuro canal entre a Penha e a ponte da Estrada de Ferro Inglesa e outra de Tamanduatehy entre os rios Tieté e Ypiranga.—Ao sr. Intendente de Finanças.

Exgottado o expediente o sr. dr. Muniz de Souza lembra a necessidade de ser feito um accôrdo com a Camara Municipal de Santo Amaro para cohibir o atravessamento de generos ;

Falla sobre o serviço de vehiculos, pedindo providencias para os abusos commettidos pelos cocheiros e para o estado de diversos vehiculos fazendo longas considerações sobre o assumpto: falla sobre as obras e serviços feitos pela Camara, que devem obedecer ao plano geral da cidade que deve ter sido levantado pela commissão especialmente creada para esse serviço; continuando faz ver a demora das obras do cemiterio do Araçá apezar da auctorisação dada pela Camara para que essas obras fossem feitas independentes das exigencias do regimento; censura o modo porque está sendo feito o emplacamento da cidade, contratado pela Intendencia de Obras visto estar-se collocando placas em logares que não são ruas e até em terrenos particulares e declara que a proposta escolhida não era a mais vantajosa; pede providencias no sentido de ser fiscalizada a arrecadação de impostos feita pela Intendencia de Finanças e concluindo pede tambem providencias sobre o estado do matadouro.

O sr. dr. João Bueno refere-se a um requerimento que apresentou em uma das sessões passadas sobre a cobrança de impostos de numeração de casas e, como não tivessem sido dadas as precisas providencias, manda á mesa o seguinte

REQUERIMENTO N.º 10

Requeiro que, sendo o imposto de numeração de casa taxado na tabella de impostos, § 6.º n.º 20 do orçamento vigente, e da qual falla o art. 21 do mesmo imposto, só referente ás construcções e numerações que se derem no corrente exercicio, por já estarem pagas as numerações de placas anteriores pelos respectivos proprietarios, isto mesmo se recommenda ao sr. Intendente de Finanças, afim de que não continúe o Thesouro Municipal a cobrar indevidamente a numeração de casas dentro do corrente exercicio. S. Paulo, 30 de junho de 1897.—João Bueno.—Ao sr. Intendente de Finanças.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o sr. Presidente declara não haver sessão, marcando para a proxima a mesma ordem do dia já publicada.

E para constar lavrei o presente termo. Eu, Eduardo da Silva Chaves, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

O PRESIDENTE,

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

O SECRETARIO,

Eduardo da Silva Chaves.



TERMO DE COMPARECIMENTO

Presidencia do sr. coronel Antonio Proost Rodovalho

Aos 10 dias do mez de julho de 1897, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, no Paço da Camara Municipal, presentes os srs. vereadores: coronel Antonio Proost Rodovalho, dr. Pedro Vicente de Azevedo, José Roberto Leite Penteado e Pedro Augusto Gomes Cardim, faltando, por achar-se com licença, o dr. Antonio Francisco de Aguiar e Barros, com participação, o sr. Rodrigo Monteiro de Barros; sem ella, os srs. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Adrubal do Nascimento, dr. José Maria Mendes Gonçalves, major Manuel Nunes Quedinho, dr. Eduardo da Silva Chaves, Antonio Muniz de Souza, dr. João Alvares de Siqueira Bueno e dr. Alfredo Zuquim, o sr. Presidente convida o sr. dr. Pedro Augusto Gomes Cardim para occupar interinamente o logar de secretario e declara que tinha designado o dia de hoje para proceder-se em sessão extraordinaria á apuração geral dos votos da eleição effectuada a 8 do corrente para o preenchimento de duas vagas de vereadores, deixando de ter logar a referida apuração, visto não haver numero legal, pelo que designa novamente o dia 18 do corrente para o mesmo fim.

E para constar lavrei o presente termo. Eu, Pedro Augusto Gomes Cardim, secretario interino, o escrevi e assigno.

O PRESIDENTE,

Coronel Antonio Proost Rodovalho.

O SECRETARIO,

Pedro Augusto Gomes Cardim.

TERMO DE COMPARECIMENTO

Presidencia do sr. coronel Antonio Proost Rodovalho

Aos 18 dias do mez de julho de 1897, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, no paço da Camara Municipal, presentes os srs. vereadores coronel Antonio Proost Rodovalho, Joaquim de Toledo Piza e Almeida, dr. Pedro Vicente de Azevedo, major Manuel Nunes Quedinho, dr. Eduardo da Silva Chaves, e dr. João Alvares de Siqueira Bueno, faltando, por achar-se com licença o sr. dr. Antonio Francisco de Aguiar e Barros, com participação, o sr. Rodrigo Monteiro de Barros, sem ella, os srs. Adrubal do Nascimento, José Maria Mendes Gonçalves, dr. José Roberto Leite Penteado, dr. Antonio Muniz de Souza, dr. Pedro Augusto Gomes Cardim, e dr. Alfredo Zuquim, não havendo numero legal, o sr. presidente designa novamente o dia 19 do corrente, para, em sessão extraordinaria tratar-se da apuração geral dos votos da eleição effectuada a 8 do corrente e declara que vai convocar supplentes, visto não ter havido numero legal de vereadores para proceder-se á referida apuração.

E para constar lavrei o presente termo.

Eu, Ednardo da Silva Chaves, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

O PRESIDENTE,

Coronel Antonio Proost Rodovalho.

O SECRETARIO,

Eduardo da Silva Chaves.
